



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.903/2007

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG RECEBER A TÍTULO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE JOSÉ OSCAR CAMPOS, UM IMÓVEL URBANO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em observância ao disposto no inciso XV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município e do art. 153, IV do Código Tributário do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas/MG autorizado a receber na forma de dação em pagamento os tributos devidos por José Oscar Campos, 01 (um) imóvel urbano consistente em 01 (um) terreno sem benfeitorias, localizado à Rua Godofredo de Sousa, lote 176 da quadra I, Jardim Alto do Sol.

§ 1º - Considerando que a dívida será paga na forma do *caput* deste artigo fica autorizado o desconto previsto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.870/2007, independentemente do prazo previsto naquele diploma legal.

§ 2º - O débito tributário oriundo de IPTU e Taxas de Localização, aplicando os benefícios do parágrafo anterior, totaliza o valor de R\$ 5.423,11 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) e corresponde até o exercício de 2006.

Art. 2º - O referido imóvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis desta municipalidade, a qual estabeleceu seu valor em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Será repassado à Municipalidade o referido imóvel como forma de pagamento do débito tributário, e, conseqüentemente após todos os trâmites legais de transferência, dar-se-á por quitado referido débito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 24 de maio de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal